

LEI Nº 1.725, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Município a realizar
permuta de bem público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar terreno do patrimônio público municipal com outro, de propriedade de Severino Empreendimentos e Participações Ltda, ambos descritos nesta Lei.

Art. 2º As áreas a serem permutadas possuem as seguintes características e confrontações:

I – Área de propriedade do Município:

Área de 19.118m², avaliada em R\$3,58 (três reais e cinquenta oito centavos) por m², totalizando um valor de R\$68.443,44 (sessenta oito mil quatrocentos e quarenta três reais e quarenta quatro centavos), localizada na Av. Marataízes, bairro Sion, João Monlevade, conforme matrícula 13517, Livro 02, do Cartório de Registros de Imóveis de João Monlevade - MG.

II – Área de propriedade da Permutante:

Área de 30.000², avaliada em R\$2,29 (dois reais e vinte nove centavos) por m², totalizando um valor de R\$68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais), localizada no Sítio Esquentá Sol, no lugar denominado Mangarito, neste Município e Comarca de João Monlevade, conforme matrícula 15.547, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade - MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de novembro de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal